

VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (“Votorantim Corretora”), em atendimento ao disposto na Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011 (“Instrução CVM nº. 505”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e nas demais normas expedidas pela CVM, CETIP S.A. – Mercados Organizados (“Cetip”), e pela BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Bolsa”) - para os segmentos BOVESPA e BM&F, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes (“Clientes”) e aos procedimentos relativos à liquidação das respectivas operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO DE CLIENTE

1.1. Dados Cadastrais

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante preenchimento e assinatura da respectiva ficha cadastral (“Ficha Cadastral”), assinatura do Contrato de Intermediação e entrega de cópia dos documentos comprobatórios pertinentes. Caso o Cliente não seja residente no Brasil, o cadastramento estará condicionado ao pleno atendimento às peculiaridades da legislação e regulamentação aplicáveis, e normas internas da Votorantim Corretora.

A Votorantim Corretora se resguarda ao direito de recusar, pautada em seu julgamento individual, a abertura de conta para determinado cliente, sem a necessidade de fornecer explicações e/ou justificativas.

O Cliente deverá informar à Votorantim Corretora, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, as quais, conforme o caso, deverão estar suportadas pela cópia dos respectivos documentos. Dependendo do volume e tipo de alterações, a Votorantim Corretora poderá solicitar ao Cliente o preenchimento de nova Ficha Cadastral.

A Votorantim Corretora poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais do Cliente ou das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a representá-los, bem como solicitar a confirmação dos dados cadastrais já prestados.

Independente da necessidade de alterações pontuais, a Ficha Cadastral do Cliente será totalmente renovada e atualizada pela Votorantim Corretora, inclusive através de telefone, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses.

A Votorantim Corretora poderá, a qualquer momento, cancelar o cadastro do Cliente, excluindo-o de sua carteira de Clientes.

1.2. Identificação dos Clientes

No processo de identificação do Cliente, a Votorantim Corretora adotará os seguintes procedimentos:

- a) Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas demais regras editadas pelas entidades reguladoras;
- b) No caso de cadastramento simplificado de Investidor Não Residente, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, e alterações posteriores, e nas demais regras editadas pelas entidades reguladoras, como o Ofício Circular 053/2012 – DP da BM&FBovespa, ou Ofício Circular 025/2000-DG do Segmento BM&F, conforme o caso.
- c) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos ou com cadastro desatualizado, apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- d) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido dos sistemas da Cetip, Selic e/ou da Bolsa por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- e) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- f) Identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais PPE após o início do relacionamento com a Votorantim Corretora, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- g) Manutenção das informações constantes dos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, para eventual apresentação à Cetip, à Selic, à Bolsa, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito destas regras e da Instrução CVM nº 505, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina à Votorantim Corretora a realização de uma operação - compra ou a venda de ativos ou direitos, ou o registro de operação em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

2.1.1. A Votorantim Corretora receberá os tipos de ordens a seguir identificados, para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa, nos segmentos BM&F e Bovespa, desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

Segmento BM&F:

- a) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Votorantim Corretora, a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada a execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representar mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada e, no prazo estabelecido pela Bolsa, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, atribuindo-lhes as operações realizadas;
- d) Ordem Limitada: é aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que especificado pelo Cliente;
- e) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) Ordem Monitorada: é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Votorantim Corretora as condições de execução; e
- g) Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deverá ser executada.

Segmento BOVESPA:

- a) Ordem a Mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;

- b) Ordem Administrada: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da Votorantim Corretora;
- c) Ordem Discricionária: é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) Ordem Limitada: é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) Ordem "Stop": é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- f) Ordem Casada: é aquela cuja execução está vinculada a execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- g) Ordem de Financiamento: é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela Bolsa, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela Bolsa.

2.1.2. Para os demais mercados e papeis, não há um tipo de ordem específico, mas os requisitos de aplicação/resgate/transferência/outros deverão ser atendidos.

2.1.3. Ressalvadas as especificidades das ordens VAC (conforme abaixo definidas), a Votorantim Corretora acatará ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão. Encerrado tal prazo, as ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas só poderá ocorrer por iniciativa do Cliente, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da Votorantim Corretora.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo a operação que deseja executar, a Votorantim Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas, conforme condições permitidas pelo mercado.

Para aferir as melhores condições para a execução de ordens, a Corretora deverá levar em conta o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução da ordem.

A transferência de posições de e para outras corretoras deverá ser feita via carta enviada pelo Cliente.

2.2. Critérios de validade das Ordens

- a) Válida para o Dia - no caso de uma ordem Limitada, a ordem só é válida para o dia em que é colocada. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, ela não

mais valerá no pregão seguinte. No caso de uma ordem Stop, a ordem só será válida para o dia em que a cotação atingir o valor delimitado no campo Valor Stop;

b. Válida Até Cancelar (VAC): a ordem valerá até que o Cliente a cancele. Este comando vale tanto para as ordens do tipo Limitada quanto as do tipo Stop;

c. Tudo ou Nada: a ordem só será executada quando houver alguma oferta de compra ou venda no preço e na quantidade de ações estipulado pelo cliente em Preço da Ordem e Quantidade (ou Valor Total), respectivamente (válida somente se transmitida às mesas de operações da Votorantim Corretora), e

d. Executa ou Cancela: com esta opção, a ordem não fica "programada". Ela vale apenas para o momento em que é colocada, ou seja, é executada caso haja naquele momento alguma oferta de compra ou venda que atenda aos parâmetros estipulados. Caso não haja oferta de compra ou venda que os contemple, ela é imediatamente cancelada. Se houver saldo parcial, o restante será cancelado. No caso de uma ordem Stop, quando o papel atingir o valor estipulado em Valor Stop, ou a ordem será executada no momento em que for disparada (caso haja oferta de venda que a contemple) ou será cancelada (em caso negativo).

2.3. Horário para Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da Votorantim Corretora, qual seja, o horário de funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa, Cetip e Selic. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

2.4. Formas aceitas de Emissão/Transmissão de Ordens

As ordens serão emitidas/transmitidas à Votorantim Corretora por escrito, por sistemas de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz. Caso o Cliente discorde que a emissão/transmissão seja realizada por alguns dos meios acima mencionados, deverá evidenciar formalmente quando do seu cadastramento na Votorantim Corretora.

Ordens verbais válidas são aquelas recebidas via telefone, serviço de mensagem eletrônica por voz ou pessoalmente, as quais passarão a produzir efeitos a partir do momento em que a Corretora as receber. As ordens recebidas pessoalmente serão registradas por escrito.

São escritas aquelas recebidas por carta, meio eletrônico escrito (email e serviço de mensagem instantânea), fac-símile e por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida. No caso de serviços de mensagem instantânea, somente serão aceitas as ordens recebidas pela Corretora através dos

sistemas por ela disponibilizados, tais como programas Reuters Messenger, Bloomberg e Microsoft Communicator.

Nos casos de ordens enviadas por telex, fac-símile, correio eletrônico ou serviços de mensagens eletrônicas instantâneas, a Votorantim Corretora poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o Cliente confirme por outros meios a emissão das respectivas ordens, não sendo obrigada a cumprir as ordens que não forem por ele expressamente confirmadas.

O Cliente, quando possível àquele mercado e desde que devidamente autorizado, poderá utilizar os sistemas eletrônicos - Home Broker e Direct Market Access - "DMA" ("Sistemas Eletrônicos") para transmitir as suas ordens. Tais ordens, enviadas diretamente via Internet ou através de link dedicado de dados entre o servidor da Votorantim Corretora e o terminal do cliente, serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da Votorantim Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis na Bolsa.

As ordens dos Sistemas Eletrônicos quando enviadas diretamente via Internet ou através de link dedicado de dados entre o servidor da Votorantim Corretora e o terminal do cliente serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelos Sistemas da Bolsa e retorno da confirmação do aceite.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários por intermédio dos Sistemas Eletrônicos, aplicam-se, além das normas ora tratadas, as disposições da regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitadamente, os Ofícios Circulares 021/2008-DP, 033/2008-DP, 014/2010-DP, 030/2010-DP e 053/2012-DP, todos da Bolsa.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da Votorantim Corretora, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo Cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da Votorantim Corretora, por meio do telefone nº (11) 0800 729 5422.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da Bolsa, a Votorantim Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

2.5. Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

A Votorantim Corretora somente poderá receber ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral e nos sistemas de registro. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Votorantim Corretora, acompanhado do documento de identificação, a ser arquivado juntamente com a ficha cadastral, cabendo, ainda, ao Cliente, informar imediatamente à Votorantim Corretora sobre eventual revogação do mandato.

3. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas/transmitidas, salvo: (i) se houver determinação expressa do Cliente quanto ao prazo; e/ou (ii) quando recebidas pela Votorantim Corretora fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa, Cetip e Selic, hipótese em que serão válidas somente para a sessão de negociação seguinte.

4. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A Votorantim Corretora, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos pelas entidades reguladoras. Entretanto, poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente. Poderá ainda a Votorantim Corretora, para manutenção da integridade do mercado e no melhor interesse de seus Clientes, opor restrições ou solicitar garantias prévias ou adicionais ao Cliente

A Votorantim Corretora recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Votorantim Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

A Votorantim Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências, conforme aplicável ao mercado de atuação:

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos ou de garantias, na Bolsa ou em suas câmaras de compensação, liquidação e custódia, conforme o caso, por intermédio da Votorantim Corretora, desde que aceitas como garantia também pela Bolsa ou pelas câmaras, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário;

c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A Votorantim Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente, mediante a imediata comunicação ao Cliente. A regra aplicável ao limite operacional consta do *website* da Votorantim Corretora.

Ainda que atendidas as exigências acima, a Votorantim Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

5. REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES

A Votorantim Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações, conforme aplicáveis ao mercado de atuação:

- código ou nome de identificação do Cliente na Votorantim Corretora;
- data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recepção da ordem;
- descrição do ativo objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);
- indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa; e, quando se tratar de operações no segmento BM&F, repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta - PLD);
- tipo da ordem (a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, "Stop", Financiamento ou, quando se tratar de operações no segmento BM&F, também a ordem Monitorada), se aplicável;
- identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: Clientes pessoas jurídicas, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- identificação do número da operação na Bolsa;
- prazo de validade da ordem;
- identificação do Operador de Pregão (código alfa) e de Mesa (nome); e

- indicação do status de ordem recebida (executada, não-executada ou cancelada).

6. CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE ORDENS

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio Cliente ou pelo terceiro autorizado a transmitir ordens em seu nome;
- b) por iniciativa da Votorantim Corretora:
 - quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - quando contrariar as normas legais ou regulamentares do mercado de valores mobiliários, casos em que a Votorantim Corretora deverá comunicar o Cliente;
 - quando a Ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura. Poderá ainda ser alterada a ordem quando revestida de erro operacional do próprio Cliente ou da Votorantim Corretora, situações em que a mesma poderá ser lançada na conta erro, acompanhada dos motivos que levaram a tal lançamento.

O cancelamento das ordens dos Sistemas Eletrônicos de operações transmitidas diretamente via Internet ou através de link dedicado de dados entre o servidor da Votorantim Corretora e o terminal do cliente somente serão considerados aceitos após sua efetiva recepção pelos Sistemas da Bolsa desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela Votorantim Corretora. A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

Serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, que forem transmitidas pelos meios admitidos pela Votorantim Corretora. Quando a ordem for emitida/transmitida por escrito, a Votorantim Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de ordens. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas e executadas.

7. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Votorantim Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

7.1. Execução

Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da Bolsa ou nos mercados de valores mobiliários administrados pela Cetip poderão ser agrupadas, pela Votorantim Corretora, por tipo de mercado e título, ou tipo ativo objeto, data de liquidação, preço ou características específicas do contrato.

Ressalvadas as regras específicas aplicáveis a PLD, a ordem transmitida pelo Cliente à Votorantim Corretora poderá, a exclusivo critério da Votorantim Corretora, ser executada por outra instituição ("Brokerage"), sendo dever da Votorantim Corretora (i) manter o Cliente informado de que as ordens dele emanadas poderão ser cumpridas, nos sistemas da BM&FBovespa, por outro participante ("Participante-Origem"); (ii) manter vínculo por contrato com a Participante-Origem.

Poderá ainda a ordem transmitida pelo Cliente à Votorantim Corretora ser, a pedido do Cliente, repassada a outro participante (ou agente de compensação pleno, conforme o caso), no qual serão mantidas as posições e por meio do qual serão efetuadas as correspondentes compensações, liquidações, custódia e utilização de quaisquer ativos, conforme o caso ("Repasso Tripartite"). Nestas hipóteses, será mantido contrato de repasse entre os participantes, bem como contrato de intermediação entre os participantes e o Cliente.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da Votorantim Corretora ou da Bolsa, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Bolsa. Da mesma forma, em caso de indisponibilidade dos sistemas de registro de operações da Cetip e do Selic, será por estes liberado um site de contingência que, se também estiver indisponível, poderá acarretar o prolongamento dos horários de registro.

7.2. Confirmação de execução da ordem

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Votorantim Corretora confirmará ao Cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente, onde constará, quando aplicável, informação de que "a contraparte é pessoa vinculada" à Votorantim

Corretora, inclusive quando a Votorantim Corretora estiver operando para sua carteira própria.

Quando o Cliente optar pela utilização dos Sistemas Eletrônicos, será enviado e-mail de confirmação para cada uma das operações realizadas através da plataforma eletrônica, e disponibilizado o acesso às respectivas Notas de Corretagem e demais confirmações da operação realizada.

O Cliente receberá, no endereço informado em sua ficha cadastral, o "Aviso de Negociação de Ações - ANA", e o "Extrato de Negociações", ambos emitidos pela Bolsa, além do "Extrato Mensal", emitido pela Corretora, que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do Cliente.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à Votorantim Corretora, diretamente, via Internet, para os Sistemas Eletrônicos, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários, e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela Bolsa ou pela CVM.

8. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a Votorantim Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A Votorantim Corretora fará a distribuição dos negócios realizados na Bolsa e/ou na Cetip por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à Votorantim Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas, bem como para carteira própria;
- c) as ordens Administradas, de Financiamento, Monitoradas e Casadas não concorrem entre si nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- d) as ordens dos Sistemas Eletrônicos, quando enviadas diretamente via Internet ou através de link dedicado de dados entre o servidor da Votorantim Corretora e o terminal do cliente, não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Votorantim Corretora.

Observados os critérios mencionados nas letras anteriores, é importante destacar que:

- a) a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem Monitorada, em que o Cliente interfere em tempo real;
- b) observada a regulamentação em vigor, somente mediante a prévia concordância do Cliente na Ficha Cadastral, a carteira própria da Votorantim Corretora poderá atuar como contraparte das operações ordenadas pelos Clientes;
- c) as operações de carteira própria ou de pessoas vinculadas somente devem ser executadas com a informação do comitente final, não podendo ser reespecificadas;
- d) Considera-se pessoa vinculada à Votorantim Corretora, entre outros:
 - (i) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da Votorantim Corretora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
 - (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Votorantim Corretora;
 - (iii) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Votorantim Corretora;
 - (iv) demais profissionais que mantenham, com a Votorantim Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional.
 - (v) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (iv);
 - (vi) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
 - (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Votorantim Corretora ou por pessoas a ele vinculadas;
- e) equiparam-se às operações e ordens realizadas por pessoas vinculadas à Votorantim Corretora, para os efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, aquelas relacionadas com a carteira própria da Votorantim Corretora.
- f) as pessoas vinculadas à Votorantim Corretora somente poderão negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio do home broker desta Corretora, não se aplicando, contudo: (i) às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; (ii) às pessoas vinculadas à Votorantim Corretora, em relação às operações em mercado organizado em que a Votorantim Corretora não seja pessoa autorizada a operar; e (iii) às pessoas vinculadas a mais de um intermediário que optarem pela negociação exclusiva com este outro Participante, nos termos da legislação aplicável.
- g) as pessoas vinculadas à Votorantim Corretora, adicionalmente: (i) não poderão comentar sobre a companhia emissora, a oferta e o ofertante, quando do período de silêncio de oferta pública; (ii) até o anúncio de encerramento de distribuição da oferta pública, ficarão proibidos de efetuar qualquer tipo de negociação com valores mobiliários de emissão do ofertante ou da emissora; e (iii) deverão observar todas as regras descritas na política de investimentos pessoais do Consolidado Econômico Financeiro Votorantim.
- h) É vedada a atuação da Votorantim Corretora, bem como das pessoas a ela vinculadas, na contrapartida de operações com Fundos Mútuos de Ações, Clubes de

Investimento, Sociedades de Investimento – Capital Estrangeiro, Fundos de Investimento – Capital Estrangeiro, Fundos de Conversão – Capital Estrangeiro e Carteira de Títulos e Valores Mobiliários mantida no País por entidades mencionadas no artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.285/86, por ela administrados.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NO SEGMENTO BM&F

As especificações são exigidas após a realização das operações, em função do sistema de risco da Entidade Administradora do Mercado efetuar o cálculo do risco de seus participantes e Clientes em intervalos de 15 minutos.

Não havendo pronta especificação dos negócios, por parte do Cliente, a Entidade Administradora do Mercado calculará o risco dos negócios “não especificados” usando o conceito de pior cenário do Subsistema de Risco Intradiário (“SRI”) (máxima perda hipotética) para o cálculo da margem requerida que elevará a margem solicitada diretamente à Votorantim Corretora, podendo esta solicitar a pronta especificação desses negócios.

A especificação dos negócios executados nos Mercados, em atendimento às Ordens de Clientes pessoa física e pessoa jurídica não financeira, será realizada de acordo com os horários definidos em norma específica.

A identificação do comitente final dos negócios realizados por intermédio de suas mesas de operação acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto para os casos previstos em norma específica expedida pela Entidade Administradora do Mercado.

10. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A Votorantim Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à Votorantim Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição e desde que permitam identificar o remetente dos recursos, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Votorantim Corretora, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação de recebimento por parte da Votorantim Corretora.

O pagamento de valores efetuado pela Votorantim Corretora ao Cliente deve ser feito por meio de transferência bancária. Não será permitida a transferência de recursos entre contas de Clientes.

As transferências efetuadas pela Votorantim Corretora para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta-corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na Votorantim Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, salvo se PLD, a Votorantim Corretora está autorizada a liquidar, em Bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Votorantim Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a Votorantim Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

11. POSIÇÃO E CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Bolsa

O Cliente, antes de iniciar suas operações no segmento BOVESPA, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC) – sucedida por incorporação pela Bolsa, firmado pela Votorantim Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na Bolsa serão creditados na conta corrente do Cliente, na Votorantim Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Votorantim Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado à Votorantim Corretora extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela Bolsa, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e a quantidade de ouro depositada e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela Votorantim Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente pela Votorantim Corretora.

Cetip, Selic e Tesouro Direto, conforme aplicável:

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta-corrente do Cliente, mantida na Votorantim Corretora.

A Votorantim Corretora:

- a) disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos, caso solicitadas.
- b) A Votorantim Corretora deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre: (i) ordens executadas; (ii) posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e (iii) posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso

12. CONTROLE DE RISCO

A política de riscos da Votorantim Corretora estabelece diretrizes a fim de coibir e minimizar falhas em processos, que exponham a instituição a prejuízos diretos ou indiretos.

A Votorantim Corretora mantém procedimentos para definir e manter atualizado o perfil de investimentos de seus clientes, e estabelece o limite operacional e de exposição ao risco de acordo com a situação financeira e patrimonial, objetivos de investimento, tolerância a risco, conhecimento e experiência de cada cliente, conforme informados no cadastro, quando a abertura de conta perante a Votorantim Corretora ou atualização cadastral, conforme definido na Instrução CVM nº. 505. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Foram definidos 3 (três) perfis de categoria de Clientes, que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário.

Pela análise combinada destas variáveis, a Votorantim Corretora definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

Conservador: Investe a menor parcela do seu patrimônio no mercado financeiro e de capitais, minimizando ao máximo correr riscos e, normalmente, mantém posições de longo prazo. Ao privilegiar a segurança, faz o possível para diminuir o risco de perdas e, portanto, aceita até rentabilidades menores.

Moderado: Investe parcela razoável do seu patrimônio no mercado financeiro e de capitais, tendo maior aceitação a riscos e, normalmente, mantém posições a médio e longo prazo. Equilibrando segurança e rentabilidade, este investidor tolera determinados riscos visando maior rentabilidade ao seu dinheiro, proporcionalmente às aplicações mais seguras.

Agressivo: Investe maior percentual do seu patrimônio no mercado financeiro e de capitais, tolerando mais riscos, com perspectiva de retorno a curto prazo, com máximo rendimento.

Ademais, a Votorantim Corretora estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco intradiário, que controlam a exposição ao risco de seus clientes, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos seus clientes, não se limitando aos mercados administrados pela Bolsa, Cetip e Selic. Os limites operacionais dos seus clientes são monitorados ao longo do dia e, no caso de violação do limite, a gerência da Votorantim Corretora é informada e, após avaliação, é solicitado ao cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto.

A Votorantim Corretora poderá determinar ao cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o Cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela Corretora ou pela BM&FBOVESPA. Caso o cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da BM&FBOVESPA, a Votorantim Corretora terá também a faculdade de agir automaticamente na redução das exposições, notificando o Cliente assim que possível. Nos casos de Repasse, Investidor Qualificado e PLD, a Votorantim Corretora acompanha e gerencia os riscos a que está exposta, até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

A Votorantim Corretora controla ao longo do dia seu limite operacional decorrente das operações não especificadas, e possui procedimentos para atender o prazo de especificações estabelecido pela Bolsa.

A Votorantim Corretora utiliza ferramentas de gestão de risco pré-negociação para controle de risco das operações realizadas nos sistemas de negociação por intermédio direto do cliente.

13. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE VOZ E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As conversas telefônicas (ou dispositivo semelhante) do Cliente mantidas com a Votorantim Corretora e seus profissionais e eventuais prepostos, bem como as ordens escritas, ainda que enviadas por sistema de mensagem instantânea, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, deverão ser mantidas em sistema de registro e poderão ser gravadas, com ou sem aviso prévio, de forma inteligível, podendo o conteúdo das gravações ser usado como meio de prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações.

O sistema de gravação e registro mantido pela Votorantim Corretora deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o Cliente ou, se for o caso, do seu representante, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da ordem, do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação.

O conteúdo dos registros e gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do Cliente e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela Votorantim Corretora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação/registo.

O respectivo sistema funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados de valores mobiliários administrados, e mantém controle das linhas e ramais.

14. INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES

A Votorantim Corretora, sempre que solicitado, informará à CVM, à BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado (BSM) ou a qualquer outra autoridade competente todas as operações ou movimentações financeiras do Cliente, especialmente as que configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados na Lei n.º. 9.613 (lavagem de dinheiro).

15. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Votorantim Corretora possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

a) **Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor** – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios da Votorantim Corretora, dentre os principais, o sistema de monitoramento trabalha com o princípio de “filas”, onde os diferentes produtos operados pela instituição são organizados, de maneira que, cada produto possui uma regra sistêmica exclusiva, parametrizada de acordo com a necessidade e a realidade deste produto ou segmento. Cada alerta gerado pelo sistema é tratado por um analista responsável pelo negócio em questão, onde são feitas verificações de fundamentação econômica compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (*private banking*); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido dos sistemas do mercado por terceiros para a prática de ilícitos.

b) **Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas**, mantendo-os à disposição da Cetip, Selic, Bolsa e CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na Votorantim Corretora ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ou BSM à Votorantim Corretora.

c) **Comunicação, ao COAF, de operações envolvendo Clientes** que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos

definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável;

d) Desenvolvimento e implantação de **manual de procedimentos de controles internos** que assegure a observância das obrigações referentes ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a Votorantim Corretora ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

e) **Manutenção de programa de treinamento contínuo** para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Votorantim Corretora informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- a) Controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- b) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- c) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- d) Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- e) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- f) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- g) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- h) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- i) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- j) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- k) Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Votorantim Corretora, na condução de suas atividades, observará os seguintes princípios:

- a) probidade na condução das atividades;
- b) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) capacitação para desempenho das atividades;
- d) diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - (i) ordens executadas;

- (ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia;
 - (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação.
- f) obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo e transparente a seus Clientes, sendo-lhe vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes; e
- h) suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

A taxa de corretagem será negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Votorantim Corretora.

A Votorantim Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas e, no caso de adoção do sistema de gravação de registro de ordens, a integralidade das gravações decorrentes, pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

A Votorantim Corretora poderá vir a operar com clientes que sejam caracterizados como Pessoas Vinculadas segundo a Instrução CVM nº. 505. Estes clientes estão sujeitos às mesmas regras e parâmetros descritos neste documento, exceção feita à execução de suas ordens ou repasses que ocorrerão nos moldes definidos pela referida Instrução.

A Votorantim Corretora pode operar para sua carteira própria nos mercados de Bolsa e Cetip, apenas nas seguintes situações:

- (i) na condição de Formador de Mercado (*Market Maker*), tendo operadores específicos para a função;
- (ii) prestação aos seus Clientes do serviço de "client facilitation", procedimento que, respeitados os parâmetros a serem definidos internamente, consiste em proporcionar mercado para blocos de ações pertencentes ao índice Bovespa; e
- (ii) para corrigir eventuais situações de erro operacional na execução de ordens de clientes (Conta Erro).

Qualquer exceção quanto ao disposto no parágrafo acima deverá ser formalmente aprovada pela diretoria da Votorantim Corretora. Os gerentes de mesa dos segmentos Bovespa e BM&F monitorarão diariamente as operações da Votorantim, garantindo a aderência destas regras.

Este documento poderá ser modificado ou alterado pela Votorantim Corretora a qualquer momento, sendo certo que os Clientes serão imediatamente informados através de carta ou correio eletrônico, conforme endereço constante das respectivas Fichas Cadastrais, sem prejuízo da publicação no *website* da Votorantim Corretora. Os

Clientes estarão automaticamente vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidas por esta Corretora, notadamente em decorrência da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de auto-regulação.

VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.